



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI 01/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas de postos de combustíveis do município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal desuas atribuições

Artigo 1º - Os postos de combustíveis deverão promover a substituição das mangueiras de abastecimento por outras transparentes, de modo a permitir que a visibilidade do combustível da bomba até o veículo em abastecimento seja total.

Parágrafo único - Consideram-se transparentes as mangueiras pelas quais é possível ver a passagem do combustível, da bomba até ao veículo automotor.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que descumprirem com o disposto na presente Lei poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 750 VPRTM (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal) por infração;
- III - Suspensão das atividades em até 15 (quinze) dias, cumulado com multa;
- IV - Em caso de reincidência da infração, os valores da multa, mencionados no inciso II, deste artigo, serão cobradas em dobro.

Artigo 3º - Os postos de combustíveis do município de Vila Velha terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar às normas constantes desta Lei.



Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 03 de março de 2026.

RENZO MENDES

VEREADOR - PP



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer a obrigatoriedade de instalação e uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustível dos postos situados no município de Vila Velha/ES. A medida busca aumentar a transparência das operações de abastecimento, proteger o consumidor e reduzir riscos de fraudes e adulterações de combustíveis, promovendo maior confiança nas relações de consumo locais.

A medida visa, ademais, garantir visibilidade do fluxo de combustível durante o abastecimento, possibilitando ao consumidor verificar volume, cor e qualquer anormalidade aparente no produto entregue; prevenir práticas fraudulentas (troca, diluição ou desvio de combustível), facilitando a identificação de irregularidades por parte dos usuários e dos órgãos de fiscalização e, ainda, contribuir para a segurança operacional, permitindo detecção imediata de vazamentos, bolhas ou contaminação visível, reduzindo riscos ambientais e de incêndio.

Do ponto de vista técnico, mangueiras transparentes em material adequado (resistentes a hidrocarbonetos, com certificações técnicas pertinentes) permitem manutenção da integridade e segurança operacional, sem prejuízo ao fluxo ou à durabilidade quando instaladas conforme normas do fabricante e normas técnicas aplicáveis (NBR específicas, INMETRO e outras regulamentações do setor).

Quanto à legalidade e constitucionalidade, a proposta encontra respaldo no dever do poder público municipal de proteger o consumidor (art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, na competência legislativa concorrente e nas atribuições municipais de proteção e fiscalização do comércio) e em normas de defesa do consumidor, bem como na competência do Município para legislar sobre serviços locais e proteção ambiental.

Outro aspecto importante, é que a substituição ou adaptação das mangueiras representa um investimento inicial para os estabelecimentos. Entretanto, o custo unitário das mangueiras transparentes não é elevado e tende a ser diluído com benefícios operacionais (redução de reclamações, menor risco de fiscalização e sanções).



Diante do exposto, justifica-se a presente proposição como uma medida de grande relevância social, que trará benefícios evidentes aos consumidores, motivo pelo qual peço apoio de meus pares para aprovação da mesma.

Vila Velha, 03 de março de 2026.

RENZO MENDES

VEREADOR - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003400370033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em **06/03/2026 12:43**

Checksum: **3349428C42F2D21C8E72E58E940E84804371745B10B480833DE4D583AC0C7134**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003400370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.